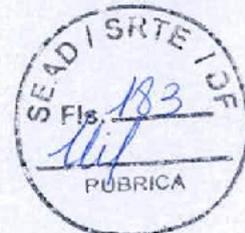




Ministério do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal  
Serviço de Administração



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA  
PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO  
GRUPO B**

**Contrato N°04/2018 celebrado entre a União, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal/ SRTb-DF e a Companhia Elétrica de Brasília – CEB - DISTRIBUIÇÃO S/A para fornecimento de Energia Elétrica em baixa tensão na forma e condições abaixo:**

**Processo n°: 46206.002156/2018-57.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal, - SRTb/DF**, inscrita no CNPJ n° 23.612.685/0018-70, com sede ao SCS QUADRA 08, BLOCO B50, 1° ANDAR, em Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado do pelo **Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no DF - substituto**, o Sr. **BRUNO DA SILVA FREIRE ARAÚJO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° [REDAZIDO], expedida pela SESP/DF, CPF n° [REDAZIDO] residente e domiciliado em Brasília – Distrito Federal, devidamente autorizado pela Portaria de 12 março de 2018, publicada no D.O.U de 15 de março de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A**, CNPJ n. 07.522.669/0001-92, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão, em conformidade com a Resolução Normativa n°. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica

- ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

## **DAS DEFINIÇÕES**

1. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;





12. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, **conforme unidades consumidoras no Anexo I desta minuta.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;





20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado; e
23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso; 143
7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. Razões de ordem técnica; e
5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

A distribuidora pode:

1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Pode ocorrer por:

1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, e
3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade





consumidora.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber.

Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

1. Este contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação cuja autorização decorre do Processo nº **46206.002156/2018-57**, no âmbito da CONTRATANTE;
2. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.
3. As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ 127.629,10 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e dez centavos) correrá à conta de Fonte 0180570001 – PI 94815435214, conforme Nota de Empenho nº 800015 de 15/02/2018.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato se dará por prazo indeterminado, conforme orientação normativa da AGU nº36/2011, com início em 03/07/2018.

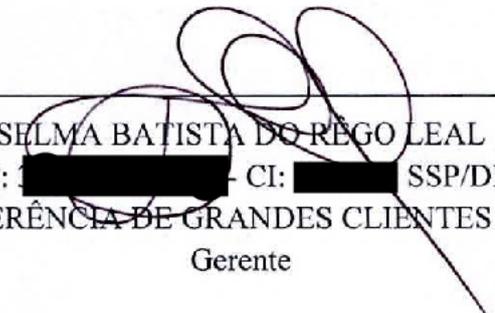
### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 20 de junho de 2018.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

  
\_\_\_\_\_  
SELMA BATISTA DO REGO LEAL  
CPF: [REDACTED] - CI: [REDACTED] SSP/DF  
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES  
Gerente

PELO CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
BRUNO DA SILVA FREIRE ARAÚJO  
CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED] /DF  
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO DF - SUBSTITUTO

TESTEMUNHAS:

Nome: Anderson B West  
CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]  
SSP/DF

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

## ANEXO I



**PLANILHA - UNIDADES CONSUMIDORAS SRT6/DF E SUAS UNIDADES  
DESCENTRALIZADAS**

Nº	ENDEREÇO - Prédio 509	SALA	UNIDADE CONSUMIDORA
1	SEPN 509 BL E LT 05	PRÉDIO	1889722-3
Nº	ENDEREÇO - SEDE	SALA	UNIDADE CONSUMIDORA
2	SCS Q 8 BL-50 SL	101	1892900-1
3	SCS Q 8 BL-50 SL	102	1892904-4
4	SCS Q 8 BL-50 SL	103	1892914-1
5	SCS Q 8 BL-50 SL	104	1892920-6
6	SCS Q 8 BL-50 SL	105	1892936-2
7	SCS Q 8 BL-50 SL	106	1892941-9
8	SCS Q 8 BL-50 SL	107	1892949-4
9	SCS Q 8 BL-50 SL	108	1892955-9
10	SCS Q 8 BL-50 SL	109	1892961-3
11	SCS Q 8 BL-50 SL	110	1892968-0
12	SCS Q 8 BL-50 SL	111	1892977-X
13	SCS Q 8 BL-50 SL	112	1892982-6
14	SCS Q 8 BL-50 SL	113	1892983-4
15	SCS Q 8 BL-50 SL	114	1892989-3
16	SCS Q 8 BL-50 SL	115	1892993-1
17	SCS Q 8 BL-50 SL	116	1892998-2
18	SCS Q 8 BL-50 SL	117	1893001-8
19	SCS Q 8 BL-50 SL	118	1893010-7
20	SCS Q 8 BL-50 SL	119	1893018-2
21	SCS Q 8 BL-50 SL	120	1893025-5
22	SCS Q 8 BL-50 SL	121	1893043-3
23	SCS Q 8 BL-50 SL	122	1893058-1
24	SCS Q 8 BL-50 SL	123	1893206-1
25	SCS Q 8 BL-50 SL	124	1893212-6
26	SCS Q 8 BL-50 SL	125	1893220-7
27	SCS Q 8 BL-50 SL	126	1893226-6
28	SCS Q 8 BL-50 SL	127	1893241-X
29	SCS Q 8 BL-50 SL	128	1893248-7
30	SCS Q 8 BL-50 SL	129	1893253-3
31	SCS Q 8 BL-50 SL	130	1893262-2
32	SCS Q 8 BL-50 SL	131	1893270-3
33	SCS Q 8 BL-50 SL	132	1893283-5
34	SCS Q 8 BL-50 SL	133	1893305-X
35	SCS Q 8 BL-50 SL	134	1893317-3
36	SCS Q 8 BL-50 SL	135	1893325-4
37	SCS Q 8 BL-50 SL	136	1893327-0
38	SCS Q 8 BL-50 SL	137	1893338-6

39	SCS Q 8 BL-50 SL	138	1893347-5
40	SCS Q 8 BL-50 SL	139	1893372-6
41	SCS Q 8 BL-50 SL	140	1893382-3
42	SCS Q 8 BL-50 SL	141	1893388-2
43	SCS Q 8 BL-50 SL	142	1893393-9
44	SCS Q 8 BL-50 SL	143	1893403-X
45	SCS Q 8 BL-50 SL	144	1893410-2
<b>Nº</b>	<b>ENDEREÇO - AGÊNCIA GAMA</b>	<b>SALA</b>	<b>UNIDADE CONSUMIDORA</b>
46	ST CENTRAL PCA LT 18 GAMA -DF	LOJA	1889731-2
<b>Nº</b>	<b>ENDEREÇO - AGÊNCIA SOBRADINHO</b>	<b>SALA</b>	<b>UNIDADE CONSUMIDORA</b>
48	Q 08 AE 01 - SOBRADINHO - DF	LOJA	1893944-9
<b>Nº</b>	<b>ENDEREÇO - SALAS DE TAGUATINGA</b>	<b>SALA</b>	<b>UNIDADE CONSUMIDORA</b>
49	C 12 BL D LJ A ED. CENTRAL II TAGUATINGA - DF	LOJA-A	1889741-X
50	C 12 BL D LOJA - B TAGUATINGA - DF	LOJA-B	1889749-5
51	C 12 BL D ED. CENTRAL II TAGUATINGA - DF	SALA 104	1889756-8
52	C 12 BL D ED. CENTRAL II TAGUATINGA - DF	SALA 108	1889761-4
<b>Nº</b>	<b>ENDEREÇO - GERÊNCIA DE TAGUATINGA</b>	<b>SALA</b>	<b>UNIDADE CONSUMIDORA</b>
54	QSB 01 LT 20 SERVIÇO TAGUATINGA - DF	LOJA	1891670-8
55	QSB 01 LT 20 TAGUATINGA - DF	SALA 101	1891573-6
56	QSB 01 LT 20 TAGUATINGA - DF	SALA 104	1891579-5
57	QSB 01 LT 20 TAGUATINGA - DF	SALA 105	1891585-X
58	QSB 01 LT 20 TAGUATINGA - DF	SALA 106	1891588-4
59	QSB 01 LT 20 TAGUATINGA - DF	SALA 107	1891600-7
60	QSB 01 LT 20 TAGUATINGA - DF	201	1891607-4
61	QSB 01 LT 20 TAGUATINGA - DF	202	1891613-9
62	QSB 01 LT 20 TAGUATINGA - DF	203	1891619-8
63	QSB 01 LT 20 TAGUATINGA - DF	103	1891622-8
64	QSB 01 LT 20 TAGUATINGA - DF	204	1891631-7
65	QSB 01 LT 20 TAGUATINGA - DF	205	1891637-6
66	QSB 01 LT 20 TAGUATINGA - DF	206	1891640-6
67	QSB 01 LT 20 TAGUATINGA - DF	LOJA 04	1891645-7
68	QSB 01 LT 20 TAGUATINGA - DF	102	1891650-3
69	QSB 01 LT 20 TAGUATINGA - DF	207	1891656-2